

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SEPUD - JOINVILLE – SC

Assunto: - EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança do Condomínio Residencial Rua Dona Elza Meinert nº 1484, Glória, Joinville/SC, apresentado pela Construtora ROGGA.

RICARDO PEDRO INÁCIO SCHUBERT, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente na Rua _____,

_____ , vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **RECURSO** contra a **DECISÃO SEI 00114179236/2022 de 12/09/2022** que aprovou o Impacto de Vizinhança do Condomínio Residencial Rua Dona Elza Meinert nº 1484, Glória, Joinville/SC, apresentado pela Construtora **ROGGA** em 17/08/2021, nos seguintes termos e fundamentos:

1. DA VIOLAÇÃO AO ART. 5º. I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 336/2011

O EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança foi protocolado em 17/08/2021 e encaminhado a Comissão Técnica Multidisciplinar que solicitou complementação em 07/010/2021;

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, protocolado em 17 de agosto de 2021 e encaminhado por e-mail no dia 09 de setembro de 2021, a Comissão Técnica Multidisciplinar de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV solicitou complementação das informações por meio do Ofício SEI nº 0010694159/2021 de 07 de outubro de 2021, Ofício SEI nº 0011454252/2021 de 16 de dezembro de 2021, Ofício SEI nº 0012026143/2022 de 21 de fevereiro de 2022, Ofício SEI nº 0012629644/2022 de 19 de abril de 2022, Ofício SEI nº 0012801633/2022 de 05 de maio de 2022, Ofício SEI nº 0013254915/2022 de 14 de junho de 2022 e Ofício SEI nº 0013920393/2022 de 15 de agosto de 2022. A complementação do estudo foi entregue à Comissão em 09 de setembro de 2021, 03 de dezembro de 2021, 24 de janeiro de 2022, 31 de maio de 2022, 18 de julho de 2022, 19 de julho de 2022 e 19 de agosto de 2022 e analisada por seus membros.

Protocolo SEPUD
40320

RECEBEMOS EM:
22/09/2022, 17:27
SEPUD

A audiência pública foi realizada em 10/02/2022:

A convocação da audiência pública foi publicada no Jornal ANOTICIA na data de 15 de março de 2022, com base no Art. 17 do Decreto nº 46.563 de 08 de março de 2022. A audiência pública ocorreu no dia 30 de março de 2022, às 19h00, no Salão Social do Restaurante Glória, localizado na Rua XV de Novembro, 2254, Glória, Joinville/SC.

A Lei nº 336, de 10 de Junho de 2011, em seu Art. 5º, I, dispõe que a comissão técnica multidisciplinar somente poderá requerer esclarecimentos e complementações ao EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança nos primeiros 30 (trinta) dias de análise do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 5º. O EIV deverá ser protocolado junto ao órgão competente indicado pelo Poder Executivo Municipal, mediante o pagamento das taxas devidas, que o submeterá à análise da Comissão Técnica Multidisciplinar, constituída de no mínimo três (03) técnicos municipais, que terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetuar a análise técnica, a quem compete:

I - Exigir esclarecimentos e complementação de informações ao empreendedor, quando necessário, nos primeiros 30 (trinta) dias do prazo da análise técnica estipulado no caput deste artigo;

In caso, o dispositivo legal acima transcrito, não foi observado pela comissão técnica multidisciplinar.

Os requerimentos de complementação, e esclarecimentos do EIV, foram feitos pela comissão técnica multidisciplinar até um ano (17/08/2021) após o protocolo (19/08/2022) do EIV, conforme pode ser extraído do parecer técnico:

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, protocolado em 17 de agosto de 2021 e encaminhado por e-mail no dia 09 de setembro de 2021, a Comissão Técnica Multidisciplinar de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV solicitou complementação das informações por meio do Ofício SEI nº 0010694159/2021 de 07 de outubro de 2021, Ofício SEI nº 0011454252/2021 de 16 de dezembro de 2021, Ofício SEI nº 0012026143/2022 de 21 de fevereiro de 2022, Ofício SEI nº 0012629644/2022 de 19 de abril de 2022, Ofício SEI nº 0012801633/2022 de 05 de maio de 2022, Ofício SEI nº 0013254915/2022 de 14 de junho de 2022 e Ofício SEI nº 0013920393/2022 de 15 de agosto de 2022. A complementação do estudo foi entregue à Comissão em 09 de setembro de 2021, 03 de dezembro de 2021, 24 de janeiro de 2022, 31 de maio de 2022, 18 de julho de 2022, 19 de julho de 2022 e 19 de agosto de 2022 e analisada por seus membros.

Dessa forma, Excelência, verifica-se que não foi observado o prazo de 30 (trinta) dias para complementação ou esclarecimento do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança. (Art. 5º, I, da Lei nº 336/2011).

Outrossim, a complementação (19/08/2022) do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança ocorreu após a realização da Audiência Pública (30/03/2022), impedindo que a população apresentasse novas manifestações e sugestões sobre a complementação realizada no EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, o que acarretou grave lesão ao direito de participação da população.

Portanto, em virtude do parecer conclusivo da comissão técnica ter violado o Art. 5º, I, da Lei Municipal nº 336/20211 deve ser reformada a decisão que aprovou o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.

2. DAS PENDÊNCIAS A SEREM RESPONDIDAS PELO EMPREENDEDOR

Conforme consta no parecer técnico, o EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança foi levado para audiência pública no dia 30/03/2022 com pendência a serem respondidas.

O estudo do empreendimento foi encaminhado para audiência pública por meio do Ofício SEI nº 0011919498/2022 em 10 de fevereiro de 2022, com pendências a serem respondidas. As pendências foram respondidas nos dias 31 de maio de 2022, 18 de julho de 2022, 19 de julho de 2022 e 19 de agosto de 2022.

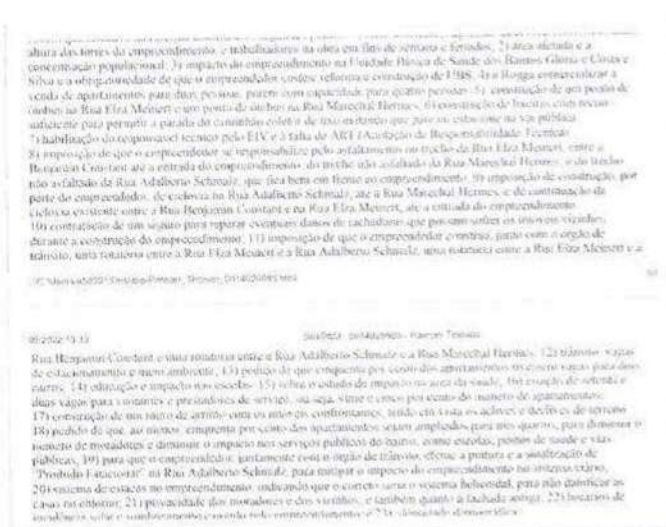
Ao contrário do afirmado no parecer técnico, o Empreendedor não respondeu as pendências existentes no EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.

Outrossim, a comissão técnica multidisciplinar não respondeu as impugnações e as manifestações feitas pela comunidade durante a aprovação do EIV.

Assim sendo, deve ser reformada a decisão que aprovou o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.

3. DO NÃO ACOLHIMENTO DAS SUGESTÕES DA POPULAÇÃO REALIZADAS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA E DA NIEXISTÊNCIAS DAS MEDIDAS MITIGATÓRIAS, COMPENSATÓRIAS E COMPATIBILIZADORA DO EMPREENDIMENTO

Durante a audiência pública (30/03/2022) a população apresentou 23 (vinte três) pontos contrários a aprovação do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança conforme transcrito no parecer.



A comissão técnica multidisciplinar não se manifestou e não acatou nenhuma sugestão ou pedido da população quanto às medidas mitigadoras, compensadoras ou compatibilizados.

Podemos observar que a comissão técnica multidisciplinar simplesmente ignorou as sugestões e os pedidos da população durante todo o processo de análise do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança.

O parecer técnico do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança não estabeleceu as medidas mitigadoras, compensadoras ou compatibilizados na forma prevista no Art. 1º da Lei nº 336/2011.

A aprovação do empreendimento Torres do Glória, no modo que foi apresentado no EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, irá trazer grande prejuízo social e econômico ao Município de Joinville/SC, principalmente na área da saúde, educação e trânsito.

Assim sendo, deve ser reformada a decisão que aprovou o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, para que a expedição do alvará de construção seja vinculada ao atendimento de todas as exigências da população na audiência pública do dia 30/03/2022, bem como a apresentação das medidas compensatórias, mitigatórias e compatibilizadoras.

4. DO PEDIDO

I – Requer que seja julgado procedente o presente recurso para reformar a decisão que aprovou EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança (Decisão SEI 00114179236/2022 de 12/09/2022), haja vista que a comissão técnica multidisciplinar requereu esclarecimentos e complementações ao EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança após o prazo estabelecido no Art. 5º, I, da Lei Municipal nº 336/20211, e principalmente, após a realização da audiência pública.

II - Requer que seja julgado procedente o Recurso e seja reformada da decisão (Decisão SEI 00114179236/2022 de 12/09/2022) que aprovou o EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança em virtude de o empreendedor (ROGGA) não ter atendido as exigências da comissão multidisciplinar.

III - Requer que seja julgado procedente o Recurso e seja reformada a decisão que aprovou o EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança (Decisão SEI 00114179236/2022 de 12/09/2022), em virtude do EIV não ter apresentado as medidas mitigadoras, compensatórias e compatibilizados, bem como o parecer técnico não ter acolhido nenhuma sugestão ou pedido apresentado pela comunidade durante a audiência pública e durante todo o processo de aprovação do EIV.

IV - Requer que seja julgado procedente o Recurso, para que a expedição do alvará de construção dos empreendimentos Torres do Glória, seja condicionada, ao atendimento pelo empreendedor, de todos os requerimentos apresentados pela comunidade durante a audiência pública do dia 30/03/2022.

Nestes termos pede deferimento.

Joinville/SC, 22 de Setembro de 2022.

RICARDO PEDRO
INACIO SCHUBERT

Assinado de forma digital por
RICARDO PEDRO INACIO
SCHUBERT
Dados: 2022.09.22 16:52:53 -03'00'

Ricardo Pedro Inácio Schubert
